MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES

OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2025/DPD

Florianópolis, *na data da assinatura digital*.

Aos membros de comissões de processos administrativos disciplinares da UFSC

Assunto: Orientações sobre atualização dos autos dos processos administrativos disciplinares da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

1. Em conformidade com o art. 2º, V, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Departamento de Processos Disciplinares (DPD/UFSC) vem orientar as comissões de processos administrativos disciplinares (PAD) quanto à obrigatoriedade de atualização regular dos autos no sistema SPA da UFSC.

2. Nos termos do art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 186/2023/CUn, de 12 de dezembro de 2023, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 202/2025/CUn, de 18 de março de 2025, e de acordo com o art. 16, inciso I, da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, em consonância com a Portaria Normativa nº 123, de 22 de abril de 2024, compete à Diretora-Geral do DPD/UFSC supervisionar a execução das atividades de correição e dos(as) servidores(as) designados(as) como membros de comissão de Processo Administrativo Disciplinar, resguardando-lhes o direito de formar livremente as suas convicções.

3. Cumpre esclarecer, para fins de orientação e uniformização de procedimentos, que são assegurados aos servidores submetidos a processo administrativo disciplinar direitos e garantias constitucionais, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tais como (i) devido processo legal; (ii) contraditório e ampla defesa; (iii) presunção de inocência; (iv) ciência dos atos processuais; (v) faculdade probatória; e (vi) garantia de imparcialidade do julgador.

4. Em observância ao § 2º do art. 152 da Lei nº 8.152/1990 e aos incisos I e II do art. 16 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, orientamos os membros das comissões de PAD a promoverem a regularização dos autos na plataforma SPA/UFSC, adotando, para tanto, as seguintes diretrizes:

a) lavrar, em atas circunstanciadas, o registro minucioso das reuniões, com descrição pormenorizada das deliberações;

b) subscrever integralmente cada peça, indicando data e local de elaboração e primando pela precisão expositiva e pela assinatura de todos os membros da respectiva comissão;

c) inserir nos autos do PAD as atas e os demais documentos produzidos pela comissão em todas as fases do procedimento disciplinar; e

d) juntar aos autos, mediante despacho expresso ou termo descritivo, os papéis externos cuja relação detalhada se revele imprescindível.

6. O cumprimento dessas diretrizes contribui para a garantia do devido processo legal administrativo, para a redução do risco jurídico de nulidades de atos e procedimentos disciplinares e, ainda, para a consolidação da validade das decisões proferidas.

7. Em caso de dúvidas, o DPD/UFSC coloca-se à disposição para o seu esclarecimento.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
VIVIANE REGINA DA SILVA
Data: 10/09/2025 21:06:49-0300
CPF: ***.291.559-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

VIVIANE REGINA DA SILVA
Diretora-Geral do Departamento de Processos Disciplinares